



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 725, DE 12 DE MAIO DE 2.022

“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no Município de São José da Barra e matriculados em uma das universidades da cidade de Franca/SP.

Art. 2º. A concessão do auxílio mencionado no art. 1º se dará através de celebração de convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ALPINÓPOLIS/MG, inscrita no CNPJ 07.857.095/0001-03.

§1º O auxílio transporte que trata esta lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Associação de Estudantes à empresa responsável pelo transporte e será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir da data de assinatura do convênio, ficando condicionado à aprovação da prestação de contas de repasses anteriores.

§2º – O valor do benefício será repassado à Associação mediante a comprovação de matrícula dos alunos nas Instituições de Ensino Superior, bem como a apresentação do contrato junto à empresa de transporte.

§3º - O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante planilha de custo apresentada pela empresa, justificando o aumento do valor da mensalidade cobrada, ou reajustado pelo índice oficial de inflação divulgado pela FGV ou IBGE;

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 536, de 06 de abril de 2017, e a Lei nº 561, de 27 de março de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 12 de maio de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

